

APROVADO

23/09/2024

DATA



POCINHOS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

CNPJ 08.741.688/0001-72

ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente

para Parecer

em, 23/09/2024

Presidente

Projeto de Lei nº. 036 /2024

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício de 2025 e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Pocinhos, relativas ao exercício financeiro de 2025, constituindo-se de:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

RECEITAS					
Em R\$ 1,00					
Especificação		Valor (a)	Deduções das Receitas Correntes (b)	Total (a - b)	
1	RECEITAS CORRENTES	106.586.600,00	8.059.600,00	98.527.000,00	
	1.1 Receitas do Tesouro	106.586.600,00	8.059.600,00	98.527.000,00	
	Receita Tributária	10.844.000,00		10.844.000,00	
	Receita de Contribuição	120.000,00		120.000,00	

1

APROVADO

23 / 09 / 2024

DATA

ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
CNPJ 08.741.688/0001-72

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente

para Parecer

em 23 / 09 / 2024

Presidente

	Receita Patrimonial	1.848.300,00		1.848.300,00
	Receita de Serviços	5.000,00		5.000,00
	Transferências Correntes	92.189.800,00	8.059.600,00	84.130.200,00
	Outras receitas Correntes	1.579.500,00		1.579.500,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	21.473.000,00		21.473.000,00
2.1	Receitas do Tesouro	21.473.000,00		21.473.000,00
	Operações de Créditos	200.000,00		200.000,00
	Alienações de Bens	130.800,00		130.800,00
	Transferências de Capital	21.142.200,00		21.142.200,00
	TOTAL (1 + 2)	128.059.600,00	8.059.600,00	120.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

DESPESAS

Em R\$ 1,00

A	DESPESAS POR ÓRGÃOS	
	Poder Legislativo	3.751.000,00
	Câmara Municipal	3.751.000,00
	Poder Executivo	116.249.000,00
	Gabinete do Prefeito	687.500,00
	Procuradora Jurídica	235.000,00
	Secretaria de Administração	4.081.500,00
	Secretaria de Finanças	7.295.000,00
	Secretaria de Educação	43.684.000,00
	Secretaria de Infra Estrutura	13.524.000,00
	Secretaria de Indust. Comercio e Turismo	315.500,00



MUNICÍPIO DE POÇOS DE FEIJÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE FEIJÃO
CNPJ 07.211.600/0001-00

Item	Descrição	Valor	Valor	Valor
2.1	Recursos do Tesouro	21.473.000,00	21.473.000,00	21.473.000,00
	Operações de Crédito	200.000,00	200.000,00	200.000,00
	Operações de Juros	100.800,00	100.800,00	100.800,00
	Operações de Câmbio	21.142.200,00	21.142.200,00	21.142.200,00
	TOTAL (1 + 2)	120.000.000,00	120.000.000,00	120.000.000,00

Art. 27 - A Despesa será realizada de modo a atender aos artigos do Município para a manutenção dos serviços Públicos, Têrceiros e Despesas de Capital de acordo com o planejamento anual.

DESPESAS	
A	DESPESAS POR ÓRGÃO
	3.757.000,00
	3.757.000,00
	1.000.000,00
	400.000,00
	2.357.000,00
	4.081.000,00
	7.288.000,00
	40.000,00
	13.004.000,00
	210.000,00

APROVADO

23/09/2024
DATA



CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente

para Parecer

em, 23/09/2024

ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

CNPJ 08.741.688/0001-72

Presidente

Secretaria de Cultura e Desporto	4.033.500,00
Secretaria de Agricultura e Des. Rural	3.110.000,00
Secretaria de Serviços Urbanos	704.500,00
Secretaria de Gerenciamento Distrital	144.000,00
Fundo Municipal de Saúde	30.496.500,00
Secretaria de Assistência Social	6.738.000,00
Reserva de Contingência	1.200.000,00
TOTAL	120.000.000,00

B	DESPESAS POR FUNÇÕES	
Poder Legislativo		3.751.000,00
Legislativo		3.751.000,00
Poder Executivo		116.249.000,00
Administração		6.096.000,00
Assistência Social		6.738.000,00
Previdência Social		602.000,00
Saúde		30.496.500,00
Educação		43.684.000,00
Cultura		3.380.500,00
Urbanismo		12.594.000,00
Habitação		124.000,00
Saneamento		267.000,00
Agricultura		3.110.000,00
Comercio e Turismo		203.000,00
Transporte		1.243.500,00
Desporto e Turismo		765.500,00
Encargos Especial		5.745.000,00
Reserva de Contingência		1.200.000,00
TOTAL		120.000.000,00

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

APROVADO

23/09/2024

DATA

ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
CNPJ 08.741.688/0001-72

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente

para Parecer

em 23/09/2024

Presidente

II - No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e aos preceitos da Lei nº 14.103 de 25 de dezembro de 2020. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº 14.103/20, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

IV - A despesa com pessoal está atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I - Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 5º. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

4

APROVADO

23/09/2024

DATA

ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
CNPJ 08.741.688/0001-72

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente

para Parecer

em 23/09/2024

Presidente

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2024;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 6º. A proposta orçamentária de 2025 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - Criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - Movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;

III - Incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2025; e

IV - Suplementar e anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 7. - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de decreto municipal, remanejamento, transposição e transferência de dotação por anulação de dotação de um órgão para outro, de um poder para outro, de uma categoria programática para outra e ainda de uma fonte de recursos para outra, das despesas previstas no

5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE FEIJÃO
CNPJ nº 07.418.888/01-73

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre a organização, a estrutura, a composição e as atribuições da Comissão Permanente para Parcelar em

Art. 2º - A Comissão Permanente para Parcelar em

Art. 3º - A Comissão Permanente para Parcelar em

Art. 4º - A Comissão Permanente para Parcelar em

Art. 5º - A Comissão Permanente para Parcelar em

Art. 6º - A Comissão Permanente para Parcelar em

Art. 7º - A Comissão Permanente para Parcelar em

Art. 8º - A Comissão Permanente para Parcelar em

Art. 9º - A Comissão Permanente para Parcelar em

Art. 10º - A Comissão Permanente para Parcelar em

Art. 11º - A Comissão Permanente para Parcelar em

Art. 12º - A Comissão Permanente para Parcelar em

Art. 13º - A Comissão Permanente para Parcelar em

Art. 14º - A Comissão Permanente para Parcelar em

Art. 15º - A Comissão Permanente para Parcelar em

Art. 16º - A Comissão Permanente para Parcelar em

YPA
OP

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente

para Parecer

em, 23/09/2024



Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
CNPJ 08.741.688/0001-72

Presidente

A Comissão Permanente

para Parecer

em, 23/09/2024

orçamento para o exercício de 2025, conforme preceitua o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e Art. 66 da Lei 4320/64.

Art. 8º. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 9º. As alterações necessárias no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2022-2025.

Art. 10º. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2025 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 11º. O orçamento fiscal do município de Pocinhos para o exercício de 2025 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Pocinhos, 30 de agosto de 2024.


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
PREFEITA

APROVADO

23/09/2024

DATA


ASSINATURA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Comissão Permanente

Presidente

Presidente

em
Poderes
a Comissão Permanente

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

[Faint, illegible text, likely a resolution or report]

ELABORADO POR: [illegible]
DATA: [illegible]

[Faint text at the bottom of the page]